

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. OBJETO: Serviços de Engenharia para elaboração de projeto, termo de referência, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro para perfuração/instalação de poço tubular.

2. JUSTIFICATIVA: Esta contratação se faz necessária para suprir a necessidade de água na localidade denominada Assentamento Estiva, no município de Arroio Grande/RS.

3. DESCRIÇÕES DO SERVIÇO E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	QUANTIDADES	VALOR ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR, NA LOCALIDADE ASSENTAMENTO ESTIVA EM ARROIO GRANDE/RS	01 UN	R\$ 7.000,00
		VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00

Exigências de documentação: Certidão de regularidade estadual, Certidão de regularidade federal, Certidão de regularidade municipal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão de regularidade Trabalhista.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os deverão ser executados exclusivamente pela empresa CONTRATADA.

4.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Thays Martins Guadalupe, CPF 029.979.930-16 - Matrícula: 705799, Fiscal de Contratações, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

4.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.4. Após a conclusão dos serviços, os documentos resultantes da elaboração, tais como projeto, termo de referência, planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro, entre outros, devem ser enviados de forma eletrônica para os endereços de e-mail agricultura@arroiogrande.rs.gov.br e adm.agricultura@arroiogrande.rs.gov.br caracterizando assim a entrega do serviços prestado.

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado após a conclusão do serviço, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal e juntada do relatório de execução emitido pela Fiscal do Contratos, servidora Thays Martins Guadalupe, CPF 029.979.930-16 – Matrícula nº 705799, conforme lei federal 14.133/2021, e comprovação de pagamento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Os serviços deverão ser executados dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;
- 6.3. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo previsto, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 6.4 Comunicar imediatamente a secretaria ou fiscal de contrato, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 6.5 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 6.6 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 6.7 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.8 A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho e a secretaria solicitante;
- 6.9 A empresa deverá emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Conferir a realização dos serviços, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;
- 7.2 Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou da entrega do material, interrompendo imediatamente os serviços se for o caso;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.4 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;
- 7.5 Efetuar o pagamento à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica no prazo determinado pela lei federal nº 14.133/2021.

8 DAS PENALIDADES:

8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir a notificação do fiscal, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 1% (um por cento) até 3% (três por cento), limitado a incidência a 15 (quinze) dias.
- b) Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;
- c) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
- d) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (UM por cento) a 10% (DEZ por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

8.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Arroio Grande/RS, 04 de Agosto de 2026

Adriana Meireles da Silva
Secretária Municipal de Agricultura
e Desenvolvimento Econômico